



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa e Prevenção à Cristofobia no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina, o Programa Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa e Prevenção à Cristofobia, com a finalidade de promover a cultura da paz, assegurar o respeito à liberdade religiosa e prevenir atos de discriminação, violência ou intolerância motivados pela fé cristã, sem prejuízo da proteção assegurada às demais tradições religiosas e às pessoas sem religião.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – promover a conscientização sobre o direito fundamental à liberdade de consciência e de crença;

II – incentivar ações de prevenção e combate à cristofobia;

III – estimular o respeito entre pessoas de diferentes crenças, convicções filosóficas e religiosas;

IV – fomentar campanhas educativas voltadas à promoção da tolerância, do respeito e da convivência pacífica;

V – divulgar os canais oficiais destinados ao recebimento de denúncias de crimes e atos de intolerância religiosa;

VI – incentivar debates, palestras, seminários e eventos educativos sobre liberdade religiosa e direitos fundamentais.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se cristofobia toda conduta de discriminação, hostilidade, violência, constrangimento, impedimento ou intolerância praticada contra pessoa, grupo, comunidade, instituição ou patrimônio religioso cristão em razão da profissão da fé cristã, observado o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 4º. O Programa poderá ser desenvolvido mediante:

I – campanhas institucionais;

II – atividades educativas;

III – seminários, audiências públicas e palestras;

IV – ações voltadas à promoção da cultura da paz;

V – parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades religiosas, observados os princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 5º. As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, laicidade do Estado, igualdade, liberdade de consciência e de crença, sendo vedado qualquer tratamento discriminatório entre religiões ou convicções.

Art. 6º. A execução desta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações próprias e a legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR – AUTOR





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Colatina, o Programa Municipal de Promoção da Liberdade Religiosa e Prevenção à Cristofobia, visando fortalecer a proteção aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 5º, incisos VI, VII e VIII, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de celebração. Também determina, em seu artigo 3º, que constitui objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer outras formas de discriminação.

Embora o Brasil seja um Estado laico, a laicidade não significa oposição às religiões. Ao contrário, impõe ao Poder Público o dever de assegurar tratamento igualitário a todas as manifestações religiosas, garantindo que nenhuma pessoa seja discriminada em razão de sua fé.

Nesse contexto, o presente projeto possui natureza essencialmente educativa, preventiva e de promoção de direitos fundamentais, buscando conscientizar a sociedade sobre a necessidade de respeito à liberdade religiosa e prevenir atos de intolerância dirigidos contra cristãos, sem afastar a proteção conferida às demais religiões e às pessoas sem religião.

Importante destacar que esta proposição não cria privilégios, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria cargos, não impõe despesas obrigatórias específicas e não estabelece sanções administrativas, limitando-se à instituição de diretrizes para políticas públicas de conscientização e promoção da cultura da paz.

Dessa forma, a presente iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade religiosa e da promoção dos direitos humanos, contribuindo para o fortalecimento da convivência respeitosa e harmoniosa entre todos os cidadãos colatinenses.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com seu apoio para aprovação.

Sala das Sessões, 15 de Julho de 2026.

EZEQUIAS ALBERTO SOUSA
VEREADOR – AUTOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003500380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 15/07/2026 21:32

Checksum: **6685DE6DF80E68DCA24B89BDAF7FCADD7A8F7FCFDA7A95F4FB85ECF7B7340094**

